

PORTARIA Nº 019/2015 - 3ª PJJM.

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 005/2015-3.ªPJJM, para apurar a atual condição em que vive o menor Jonathan, possível vítima de agressão psicológica por sua tia Sandra, no Município de Miranda do Norte/MA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n.º 005/2015-3.ªPJJM desta Promotoria de Justiça, autuada em 24 de fevereiro de 2015, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive o menor Jonathan, bem como a correta identificação deste, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** os arts. 3.º, V, e 5.º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

#### RESOLVE:

**INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR AS CONDIÇÕES ATUAIS EM QUE VIVE O MENOR JOANATHAN, POSSÍVEL VÍTIMA DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA POR PARTE DE SUA TIA SANDRA, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

c) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

**DESIGNO**, para secretariar os trabalhos, o Técnico Administrativo **GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR** e a Assessora de Promotoria **NATHALIE MENDONÇA MORENO CRUZ**, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigiram na posse em seus respectivos cargos públicos.

CUMPRASE.

Itapecuru Mirim, 23 de Junho de 2015,

**CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR**  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de **Miranda do Norte/MA** perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, o Ministério Público de Contas e o Ministério Público Federal.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República subscrito, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio dos Procuradores de Contas subscritos, figurando como **COMPROMITENTES**, e figurando como **COMPROMISSÁRIO** o **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.553. 806/0001-96, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, neste ato representado pelo Sr. José Lourenço Bonfim Júnior, Prefeito Municipal e pela Secretária de Educação, Sra. Delvair Raimunda Pereira Sousa, celebram o presente termo pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

**CONSIDERANDO** que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, e art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

**CONSIDERANDO** o Programa Interinstitucional "Educação de Qualidade: direito de todos os maranhenses", no qual o Ministério Público do Estado do Maranhão em parceria com organismos institucionais do Poder Público e da sociedade civil empreendem esforços no sentido de melhorar os indicadores da educação maranhense, concentrando esforços nos seguintes eixos de atuação: alimentação escolar, transporte escolar, educação infantil e qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** que a subcontratação integral do serviço contratado pela Administração Pública viola o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, além de permitir a execução do serviço contratado por pessoa sem a devida habilitação jurídica e qualificação técnica;

**CONSIDERANDO** que a prática ilícita da subcontratação total é recorrente nos Municípios do Estado do Maranhão e foi constatada pela auditoria especial realizada pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Miranda do Norte/MA;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a prática da subcontratação irregular pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em, até **01/06/2015**, adequar e, a partir da referida data, manter adequada a frota de veículos que prestam o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino no Município de Miranda do Norte, seja própria ou alugada, obedecendo ao quanto estabelecido nos arts. 136 e seguintes da Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, mediante as seguintes providências:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizando a primeira inspeção até a data mencionada no caput desta cláusula e as demais até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a adotar as providências administrativas pertinentes visando à substituição gradativa do uso de veículos particulares na prestação do serviço de transporte escolar por veículos de frota própria, a serem paulatinamente adquiridos pelo **COMPROMISSÁRIO**, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Republicana.

**Parágrafo Primeiro:** Para o cumprimento do disposto na presente cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de adquirir veículos para realização de transporte escolar mediante adesão a uma das seguintes Atas de Registro de Preços do FNDE, disponíveis em <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos/pregoes-eletronicos-2013/item/687-pregao-eletronico-n-63-2013-registro-de-precos>:

- Ata de Registro de Preços n.º 19/2014 do Pregão Eletrônico n.º 63/2013, Processo Administrativos n.º 23034.005578/2013-93;
- Ata de Registro de Preços n.º 20/2014 do Pregão Eletrônico n.º 63/2013, Processo Administrativos n.º 23034.005578/2013-93;
- Ata de Registro de Preços n.º 21/2014 do Pregão Eletrônico n.º 63/2013, Processo Administrativos n.º 23034.005578/2013-93;
- Ata de Registro de Preços n.º 22/2014 do Pregão Eletrônico n.º 63/2013, Processo Administrativos n.º 23034.005578/2013-93;.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja impossível adquirir os veículos por meio das Atas acima, os veículos poderão ser comprados mediante dispensa, junto às empresas que registram preços, em valores compatíveis com os constantes nas atas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a adquirir os veículos para execução de transporte escolar, seja por meio de programas do Governo Federal seja por recursos próprios, seguindo o seguinte cronograma: 08 (oito) veículos até o dia 31 de março de 2016, sendo 04 (quatro) veículos até o dia 31/12/2015 e o restante até março de 2016;

**CLÁUSULA QUARTA:** Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a não mais contratar a empresa FRAZÃO CONSTRUÇÕES LTDA. para a prestação do serviço de transporte escolar em face das irregularidades constatadas pela auditoria especial da Controladoria Geral da União;

**CLÁUSULA QUINTA:** o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente em, até 01/06/2015, assegurar que somente conduzam os veículos destinados ao transporte escolar pessoas que satisfaçam os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no art. 138 da Lei n.º 9.503/1997, quais sejam:

- a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) habilitação na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**CLÁUSULA SEXTA:** Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a concluir o procedimento licitatório respectivo para contratação de empresa destinada à prestação de serviços de transporte escolar objetivando suprir a carência dos 08 (oito) veículos em questão para o ano escolar de 2015, com vigência máxima até 31/12/2015, sendo vedada a subcontratação/sublocação, além de ter que observar todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**Parágrafo Único:** A partir do ano de 2016, fica vedada a contratação de prestador de serviços de transporte escolar, uma vez que toda a frota utilizada já deverá ser própria, seja obtida por meio de programas do Governo Federal, seja por meio de recursos próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar, o **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações, para a celebração e execução do contrato:

- a) verificar, antes da assinatura do contrato, se o(s) licitante(s) e contratante(s) possui(em) funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato;
- b) verificar, na fase de habilitação do procedimento licitatório/antes da assinatura do contrato, se o(s) licitante(s) e contratante(s) possui(em) veículos adequados (art. 105, II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro) e em número suficiente para execução do contrato;
- c) fiscalizará o(s) contratado(s), durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ele(s) eventualmente mantido(s) para execução do serviço de transporte escolar;

d) Adotar as medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação de serviços vedados no edital ou no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A licitação e respectivo(s) contrato(s) para a execução do transporte escolar deverá ser, preferencialmente, dividida em lotes, a fim de possibilitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de rotas específicas, notadamente aquelas situadas em zonas rurais ou que sejam de difícil acesso, vedado o fracionamento do procedimento licitatório para utilização de modalidade de licitação inferior àquela que seria utilizada se a licitação fosse uma.

**Parágrafo Segundo:** Após a contratação para a prestação de serviços no transporte escolar, o **COMPROMISSÁRIO** fará, em até dez dias após a assinatura dos contratos, a comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, diretamente a esta Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru Mirim, com as seguintes informações e documentos:

- a) veículos usados para o transporte escolar no município, com qualificação do proprietário e suas respectivas rotas;
- b) qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar no município, devendo ser apresentado contrato de trabalho firmado entre os motoristas e a empresa contratada pela Prefeitura, bem como qualquer outros instrumentos jurídico firmado entre o motorista e a empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar;
- c) indicação de qual veículo é conduzido pelos respectivos motoristas;
- d) qualificação do servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o COMPROMISSÁRIO identifique ou tome conhecimento, por qualquer meio, de subcontratação irregular, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada, e de funcionários registrados habilitados a executarem o serviço de transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal, adotará medidas administrativas visando à rescisão contratual (art. 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93), providenciando a imediata abertura de novo certame, com fulcro no artigo 78, VI da Lei 8.666/93, ficando facultada à Administração Pública a utilização dos veículos e do pessoal empregado na prestação do serviço até a conclusão do novo procedimento licitatório (art. 80, II, da Lei 8.666/93);

**CLÁUSULA NONA:** o COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir o Decreto nº 7.507/11, adotando os seguintes procedimentos:

a) manter os recursos do FUNDEB e o PNATE em conta específica aberta no Banco do Brasil;

b) movimentar os recursos destas contas exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, salvo exceções previstas no Decreto nº 7.507/11;

c) não transferir os recursos destas contas para outras contas de titularidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, que deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e, em caso de inexistência, ao Fundo Estadual da Infância e da Adolescência;

**Parágrafo Único:** Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, será notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento - AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo COMPROMISSÁRIO será comunicado pelo Ministério Público de Contas ao relator do julgamento das prestações de contas anuais do exercício para fins de julgamento pela irregularidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelos COMPROMITENTES, inclusive pela OUIDORIA (telefone 0800 098 1600) do Ministério Público do Estado do Maranhão, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos de controle da administração ou de fiscalização de trânsito;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente.

Itapecuru Mirim, 13 de maio de 2015.

**CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR**  
Promotora de Justiça

**JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA**  
Secretária de Educação

**ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES**  
Procurador do Município

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - DPE. PROCESSO Nº 1127/2015 - DPE.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes o Pregão Presencial nº 030/2015-DPE, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de agenda (agenda jurídica e agenda diária, ano 2016), conforme disposições contidas no edital e seus anexos. Data de Realização: dia 15 de setembro de 2015 às 10:00 horas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h, onde poderão ser consultados e retirados mediante a entrega de pen-drive ou acesso a página [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br) e [www.tce.ma.gov.br/mural](http://www.tce.ma.gov.br/mural) de licitações. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública no Auditório da Defensoria, situada à Rua da Estrela, nº 421-Projeto Reviver, nesta Capital. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na CPL. São Luís, 27 de agosto de 2015. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Presidente da CPL/DPE.

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 815 - DPGE, 27 DE AGOSTO DE 2015

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** a necessidade de participação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDEGE;

**Considerando** a Resolução nº. 003 - DPGE, de 14 de março de 2013, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas Comissões do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE;

**Considerando** que é atribuição legal da Defensoria Pública Geral designar, através de portaria, Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Defensor Público **AÉCIO MOURA E SILVA**, 1ª Classe, Matrícula nº 2246320, para integrar, como suplente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONDEGE.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 801/2015 - SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 4530/2015,

#### R E S O L V E:

Dispensar **SABRINA VIEIRA SIMEÃO RODRIGUES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-5, do Quadro Permanente deste TRT, matrícula nº 308161591, da função comissionada FC-02 - Secretária, vinculada à 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz e designar **RENATA CLÁUDIA B. BAS-**